



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1336/2020

Às Comissões, em 22/09/2020

ASSUNTO: ACRESCENTA O ARTIGO 4º AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1336 / 2020.

Autores: Vereadores Leandro Morais, Bruno Dias,
Odair Quincote, Oliveira, Rafael Aboláfio, Wilson
Tadeu e Arlindo Motta Paes.

Quórum:

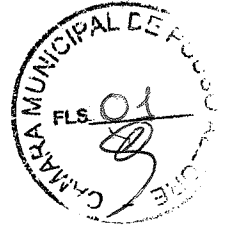
- () Maioria Simples
- (X) Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações:

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>22 / 09 / 20</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1336 / 2020

**ACRESCENTA O ARTIGO 4º AO PROJETO
DE RESOLUÇÃO Nº 1336 / 2020.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 4º ao Projeto de Resolução nº 1336 / 2020, com a seguinte redação:

”Art. 4º – Altera o inciso ‘V’, do artigo 70 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

V) turismo;

(...)”

Art. 2º Renumere-se os artigos subsequentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário a presente Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2020.


Leandro Moraes
VEREADOR


Bruno Dias
VEREADOR


Odair Quincote
VEREADOR


Oliveira
VEREADOR

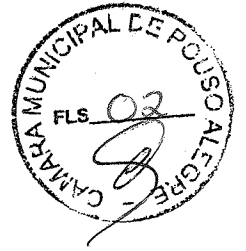

Rafael Aboláfio
1º VICE-PRESIDENTE

Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR


Arlindo Motta Paes
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresenta-se Emenda ao Projeto de Resolução nº 1336 / 2020, que acrescenta o artigo 4º ao Projeto de Resolução nº 1336 / 2020, que dispõe sobre alteração do inciso 'V', do Artigo 70 do Regimento Interno.

Faz-se necessário que o inciso mencionado seja alterado para impedir atribuições concorrentes e evitar conflitos futuros no tocante as proposições, matérias e temas referentes a Defesa do Consumidor.

Cumpre destacar que tal emenda visa dar conformidade ao ordenamento jurídico, em homenagem aos princípios da legalidade e eficiência dos atos públicos.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2020.

Leandro Morais
VEREADOR

Bruno Dias
VEREADOR

Odair Quincote
VEREADOR

Oliveira
VEREADOR

Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR

Arindo Motta
1º Vice-Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 22 de setembro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais da **Emenda nº 1 ao PR nº 1.336/2020 dos vereadores Leandro Moraes; Bruno Dias; Odair Quincote; Oliveira; Wilson Tadeu Lopes** que **“ACRESCENTA O ARTIGO 4º AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.336/2020.”**

A emenda proposta em seu artigo primeiro ACRESCENTA O ARTIGO 4º AO Projeto de Resolução nº 1.336/2020, com a seguinte redação: “art. 4º - Altera o inciso V do artigo 70 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 70. Compete à comissão de administração pública, analisar as proposições que versem sobre transporte, obras, agricultura, indústria e comércio, plano diretor e serviços públicos, dentre outras: (...) V) turismo.

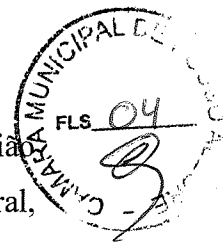
O artigo segundo determina que sejam renumerados os artigos subsequentes.

E ao final, o artigo terceiro registra que revogadas as disposições em contrário a presente Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

FORMA

A matéria veiculada nesta emenda se adéqua aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da

Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)



INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte dos vereadores, *S.M.J.*, encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal, **bem como se atenta ao disposto no artigo 301, inciso I da Resolução 1.172/2012.**

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

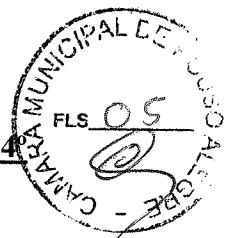
(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”(grifei).

Quanto a emenda apresentada, ela se enquadra nos termos dispostos no artigo 272, §2º, I c/c artigo 301, I do Regimento Interno. Cumpre registrar que a

K

proposta apresentada pelos subscritores não afronta ao disposto no artigo 272 §4º do Regimento Interno.

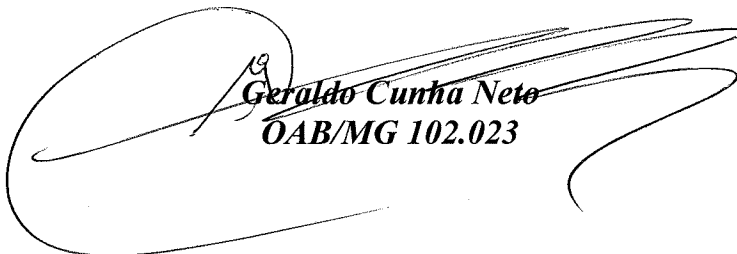


QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria absoluta**, nos termos do artigo 53, §2º da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, **respeitado o disposto no artigo 302 do R.I.C.M.P.A.**

CONCLUSÃO

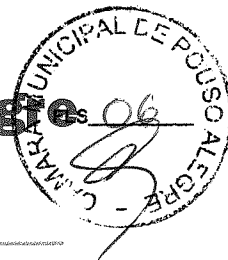
Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação da **Emenda nº 1/2020 ao PR nº 1336/2020**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da “**Emenda nº.1 ao Projeto de Resolução nº 1336/2019**, Que acrescenta o artigo 4º ao projeto de resolução nº 1336 / 2020, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.



FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

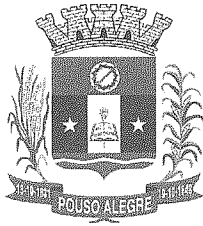
A referida Emenda ao projeto em estudo, após análise e discussão desta comissão, verificou que o mesmo tem como objetivo adequar e instrumentalizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para impedir atribuições concorrentes e evitar conflitos futuros no tocante as proposições, matérias e temas referentes a Defesa do Consumidor.

Cumprir destacar que tal emenda visa dar conformidade ao ordenamento jurídico, em homenagem aos princípios da legalidade e eficiência dos atos públicos.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Resolução em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

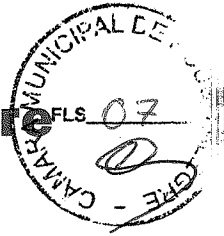
19104 22/09/2020 08:22:04 CÂMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar




CONCLUSÃO

Após análise da presente **Emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 1336/2019** verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de setembro de 2020.

Bruno Dias
Presidente


Ver. Oliveira (ad hoc)
Relator


Rafael Aboláfio
Secretário